



EDITAL Nº 14/2026

LICITAÇÃO CDC

PROCESSO Nº 50900.001454/2025-99

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
LICITAÇÃO-CDC Nº 02/2026

ID LICITAÇÕES-E Nº 1096233
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001454/2025-99

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria nº 290, de 24 de outubro de 2025, alterada pela Portaria nº 123, de 08 de abril de 2026, realizará a presente **LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **maior oferta por lote**, o qual será regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGHS/MP nº 03, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-422

Fone: (85) 3124-2175

E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Site da Licitação: licitacoes-c.com.br/ / www.docasdoceara.com.br/licitacoes

DATAS E HORÁRIOS

- Início de acolhimento das propostas: 09/07/2026, às 10h00min;
- Data de abertura das propostas: 30/07/2026, às 09h00min;
- Data de abertura da sessão pública: 30/07/2026, às 09h15min.

*Limite para acolhimento das propostas: mesma data e horário da abertura das propostas.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento da Licitação ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303, de 2016, englobando o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60180-422 – Fone: (85) 3124-2189, site: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora desta Licitação em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – CDC;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da CDC;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **LICITAÇÃO-CDC** – procedimento de licitação que não utiliza a modalidade pregão e que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da CDC, flexibilizado nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- u) **ME** – Microempresa;
- v) **OS** – Ordem de Serviço;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto desta Licitação;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;

1. OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem como objeto Cessão de Uso onerosa de área de 755,2 m², localizada na Rua Benedito Macedo, nº 50, Cais do Porto – Fortaleza/Ce, em conformidade com o PDZ, denominada CP, e destinada à exploração comercial, de um posto de abastecimento de embarcações de pesca, de apoio marítimo e pequenas e médias embarcações, conforme Anexo I - Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do subitem 5.1., do Anexo I – Termo de Referência..
- 1.3. O valor mínimo estimado para esta licitação é de R\$64.796,40 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
- 1.4. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no <https://licitacoes-e.com.br>, prevalecerão as constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A participação nesta Licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos, devendo o licitante atentar-se ao disposto no RILC da CDC, contido no site no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br/licitacoes.
- 2.2. Poderão participar nesta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico Licitações-e2 (licitacoes-e.com.br), e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
 - 2.2.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, emitidos pelo Banco do Brasil quando do credenciamento do fornecedor;
 - 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;
 - 2.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema Eletrônico para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema Eletrônico ou da CDC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A subcessão não será admitida.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.3. Cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação a empresa:
 - 2.7.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 2.7.3. controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CDC;
 - 2.7.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CDC;
 - 2.7.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.7.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.7.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.7.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.7.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.7.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 2.7.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CDC.
 - 2.7.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 2.7:
 - 2.7.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da CDC, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.7.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da CDC, empregado da CDC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a CDC esteja vinculada;
 - 2.7.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDC há menos de 6 (seis) meses;
 - 2.7.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CDC.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a maior oferta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas.
- 3.2. Deverão preencher os seguintes campos:
 - 3.2.1. Valor total do lote com a maior oferta de preço;
 - 3.2.2. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que manifesta pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame;
 - 3.2.3. Informação sobre declaração de segmentação de faturamento.
 - 3.2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às penalidades previstas no item SANÇÕES deste Edital e na legislação aplicável.
- 3.3. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços no Sistema Eletrônico (por exemplo, no campo Descrição/Observações), sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Licitação.

- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e hora de abertura das propostas.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. Os custos referentes a tributos e encargos, inclusive contribuições sociais, devem ser cotados no percentual estabelecido na legislação de regência da matéria, devendo corresponder à realidade do licitante.
- 3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 4.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação no Sistema Eletrônico.
- 4.2. O Agente de Licitação verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou que identifique o licitante antes do encerramento da sessão pública.
- 4.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.2.3. Mesmo após a classificação da proposta o Agente de Licitação poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.
- 4.3. O Sistema Eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 4.4. O Sistema Eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 4.5. Será adotado na Licitação o modo de disputa **ABERTO**:
- 4.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**;
- 4.5.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Eletrônico.
- 4.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá entre a melhor e a segunda melhor proposta será de 0,1(%).
- 4.5.5. Em caso de falha no Sistema Eletrônico, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Licitação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.5.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema Eletrônico ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 4.5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.5.9. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.5.9.1. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no Sistema Eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.5.9.2. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 4.5.10. O Agente de Licitação, a qualquer tempo, durante a disputa em tempo normal, encerrará a etapa de lances da sessão pública.
- 4.5.11. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.5.13. Caso exista diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, o Sistema Eletrônico permitirá que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações, podendo encerrar a disputa a qualquer tempo com consequente acionamento do tempo randômico.
- 4.5.14. A disputa é finalizada quando ocorre o encerramento do tempo randômico pelo Sistema Eletrônico.
- 4.5.15. O sistema fará a classificação para a etapa subsequente e identificará em coluna própria o porte das empresas participantes.
- 4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:
- 4.7.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- 4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados:
- 4.8.1. no País;
- 4.8.2. Por empresas brasileiras;
- 4.8.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.8.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.9. Persistindo o empate, haverá sorteio para definição da ordem de classificação.
- 4.9.1. Por meio de mensagem no Sistema Eletrônico, será divulgado o local e horário de realização do sorteio, cuja presença será facultada aos interessados, incluindo os demais licitantes.
- 4.10. O Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ainda que ela não esteja acima ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.11. Durante a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta mais bem classificada quanto a sua adequação ao objeto e a compatibilidade em relação ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa.
- 4.11.1. O procedimento de negociação de valores será adotado quanto ao melhor colocado mesmo que ele passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior;
- 4.11.2. Na hipótese da proposta mais bem classificada permanecer inferior ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa, o Agente de Licitação poderá

negociar condições mais vantajosas;

- 4.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o mais bem classificado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa;
- 4.11.4. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 4.11.5. Após a tentativa de negociação, serão rejeitadas as propostas que permanecerem com o valor inferior ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa;
- 4.11.6. Se não obtiver valor igual ou superior ao preço mínimo definido para a cessão de uso onerosa, a licitação será cancelada ou revogada;

4.12. O prazo para convocação do licitante, para fins de negociação de valores, será definido pelo Agente de Licitação e informado no campo de mensagens do Sistema Eletrônico;

4.12.1. Será desclassificado o licitante que não responder à convocação para negociação no prazo estipulado pelo Agente de Licitação no campo de mensagens do Sistema Eletrônico;

4.12.2. O licitante será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão;

4.13. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Agente de Licitação convocará o licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.2. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no campo de mensagens do Sistema Eletrônico, antes de findo o prazo de convocação.

5.3. Será desclassificado o licitante que deixar de anexar a proposta no prazo estipulado pelo Agente de Licitação no campo de mensagens do Sistema Eletrônico.

5.4. A proposta deverá seguir os moldes do Anexo V – Modelo de Proposta, observando o seguinte:

- 5.4.1. Redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, podendo ser utilizada assinatura digital ou eletrônica;
- 5.4.2. Conter a descrição detalhada do objeto, a quantidade, os valores unitários e globais de cada lote;
- 5.4.3. Apresentar valores com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se as demais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), sendo o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- 5.4.4. Preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, quando se tratar de lote de itens, não sendo permitido o sobrepreço e nem a oferta de valores inexequíveis;
- 5.4.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4.6. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 5.4.7. Vir acompanhada de:

a) Declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências do Edital no tocante a sua habilitação e proposta, nos moldes do Anexo VIII - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital;

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos moldes do Anexo VII - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

5.5. Todas as condições, informações e especificações técnicas do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da cessão de uso onerosa, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Licitação.

5.10. É vedado ao licitante minorar em sua proposta os valores apresentados na etapa de lances ou na fase de negociação com o Agente de Licitação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às penalidades previstas no item SANÇÕES deste Edital e na legislação aplicável.

5.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da cessão de uso onerosa e aplicação de eventual sanção à Cessãoária, se for o caso.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento adotado será o maior oferta de preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.2. Devem ser observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global previstos no Anexo IX - Planilha de Custos deste Edital, sendo os valores dos mesmos considerados mínimos.

6.3. Será desclassificada a proposta mais bem classificada que:

- 6.3.1. Contenha vício insanável;
- 6.3.2. Descumpra as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 6.3.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pelo Agente de Licitação;
- 6.3.4. Encontrar-se abaixo do preço mínimo para a cessão de uso onerosa;
- 6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CDC, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar a Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, os preços e quantitativos definidos neste Edital;

6.6. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que

os custos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a cessão de uso onerosa.

6.7. Caso suspeito que o preço seja inexequível, o Agente de Licitação deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto.

6.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

6.8.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Agente de Licitação;

6.8.2. Uso, como parâmetro, de cessão de uso onerosa em andamento, com a Administração Pública, com a própria CDC ou entidades privadas, com preços semelhantes; e

6.8.3. Realização de diligências pelo Agente de Licitação.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema Eletrônico, desde que não haja minoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da cessão de uso onerosa;

6.9.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.11. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante no campo de mensagens do Sistema Eletrônico, desde que ocorra antes de findo o prazo, e seja aceita pelo Agente de Licitação;

6.12. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.12.1. O Agente de Licitação deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, adotando os procedimentos de negociação previstos neste Edital.

6.13. Encerrado o julgamento da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura cessão de uso onerosa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio portalda transparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

7.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio portalda transparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

7.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.4. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do Sistema Eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

7.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Na cessão de uso onerosa com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.11. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

7.12. Por ocasião da análise da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer

prévio da área requisitante da CDC.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ilegíveis ou rasuras consideradas insanáveis.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.17. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante para realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 59 a 67 do RILC da CDC.

7.17.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.18. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

7.18.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.18.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

7.18.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

7.18.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.18.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMI;

7.18.6. Declaração do licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.18.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.19. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

7.19.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.20. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:

7.20.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

7.20.1.1. Para fins de atendimento a parte final do 7.20.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.20.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa - IN RFB vigente.

7.20.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.20.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a cessão de uso onerosa, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

7.20.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um lote, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

7.20.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

7.20.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.20.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 75, incisos XV a XVII RILC da CDC.

8.2. Será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio Sistema Eletrônico, o qual registrará em campo próprio do Sistema Eletrônico a síntese das razões.

8.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Agente de Licitação avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

8.2.1.1. O Agente de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso o licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

8.2.1.2. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.2.1.3. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos subitens acima, importará na decadência desse direito, podendo ocorrer a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estas, caso seja detectado pela CDC, que se trata de mero recurso protelatório, sofrer as penalidades previstas no item DAS SANÇÕES deste Edital.

8.5. Será concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões também em campo próprio Sistema Eletrônico, em outros 05 (cinco) dias úteis, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Licitação e cadastrados no Sistema Eletrônico, observando o seguinte:

8.6.1. Forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

8.6.2. A legitimidade e o interesse recursal; e

8.6.3. A fundamentação.

8.7. O Agente de Licitação disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem acima, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

8.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDC;

8.7.2. Caso seja necessário, devido à complexidade do assunto e mediante justificativa registrada nos autos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado.

8.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@docaadocestra.com.br.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do campo de mensagens do Sistema Eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO DE USO ONEROSA

11.1. A cessão de uso onerosa será formalizada por intermédio de Termo de Cessão de Uso Onerosa - Anexo IV, com base nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC da CDC.

11.2. A CDC convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à cessão de uso onerosa e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CDC e desde que não haja prejuízo para a cessão de uso onerosa.

11.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o Termo de Cessão de Uso Onerosa, injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES deste Edital e na Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. É facultado à CDC, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa, no prazo de 10 (dez) dias:

11.4.1. Convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, para assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa;

11.4.2. O lote será cancelado ou a licitação será revogada.

11.5. Na assinatura do Termo de Cessão de Uso Onerosa será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Cessão de Uso Onerosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

12.1. As obrigações da CESSIONÁRIA e da CEDENTE são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO BENS AFETOS À CESSÃO DE USO E DOS CRITÉRIOS DE REVERSIBILIDADE

13.1. Os critérios estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CESSÃO DE USO ONEROSA

14.1. As condições de Fiscalização da cessão de uso onerosa estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor da cessão de uso onerosa são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES

17.1. À cessionária que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIII da Cláusula de Rescisão deste Termo de Referência serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303, de 2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta do Cessionário sobre o descumprimento do Termo de Cessão de Uso Onerosa, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa, no percentual de:**

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a cedente teria a receber pelo pagamento em atraso, limitada até o décimo dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo de cessão de uso;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Cessão de Uso Onerosa para o caso de inexecução total;
- e) 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente da outorga (parcelas vincendas), caso a cessionária dê causa à rescisão antecipada.

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto do Termo de Cessão de Uso Onerosa, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto do Termo de Cessão de Uso Onerosa ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão do Termo de Cessão de Uso Onerosa.

17.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do Termo de Cessão de Uso Onerosa superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a prevista na alínea "c", ambas do inciso II do item 17.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

17.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

17.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Cessão de Uso Onerosa nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

17.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

17.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do do Termo de Cessão de Uso Onerosa pela CDC.

17.7. A sanção prevista no inciso III do item 17.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Termos de Cessão de Uso Onerosa regidos pela Lei nº 13.303, de 2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cessão de Uso Onerosa ;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a Cessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

17.9. A pena prevista no inciso III do item 17.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

17.10. Ao licitante/adjudicatário que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos Termos de Cessão de Uso Onerosa .

17.11. Ao licitante/adjudicatário/cessionário será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

17.12. Se o licitante/adjudicatário/cessionário não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 17.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Cessionária eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

17.13. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela CDC, a Cessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.14. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à Cessionária, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.15. O Cessionário incluído no cadastro referido no item 17.15 não poderá disputar licitação/preço ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato/cessão de uso onerosa.

17.16. Será excluído do cadastro referido no item 17.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17.17. A permanência das ocupações após o fim da vigência do Termo de Cessão de Uso, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor as seguintes ações ou sanções ao cessionário:

- I - aplicação de multa diária de 0,2% do valor total de outorga, enquanto a pendência for verificada, limitado a 10% do valor de outorga;
- II - pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto cedido nas condições pactuadas na cessão; e
- III - o impedimento da celebração de novas contratações/cessões de uso onerosas com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

18. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

18.1. As hipóteses de infrações do Termo de Cessão de Uso Onerosa que ensejem penalidades, inclusive rescisão, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido até 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

19.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoccara.com.br.

19.3. O Agente de Licitação deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

19.4. Se a impugnação for julgada procedente, a CDC deverá:

- 19.4.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso de Licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;
- 19.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para a Licitação e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista;
- 19.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 19.5. Se a impugnação for julgada improcedente, o Agente de Licitação deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento a Licitação.
- 19.6. Na hipótese da CDC não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a Licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 19.7. A não impugnação do Edital, na forma neste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 19.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Agente de Licitação em até 3 (três) dias úteis, a contar da interposição.
- 19.8.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 19.9. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 19.1.
- 19.10. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de Licitação.
- 19.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sites licitacoes-e.com.br e www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a CDC.
- 20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
- 20.1. A Licitação poderá ser revogada:
- 20.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da CDC, devidamente motivadas;
- 20.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- 20.1.3. Se após tentativa de negociação de valores não for obtido preço igual ou superior ao preço mínimo estimado para a cessão de uso onerosa;
- 20.1.4. Quando o convocado não assinar o Termo de Cessão de Uso Onerosa no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.
- 20.2. A Licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 20.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- 20.4. A anulação da Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.
- 20.5. A nulidade da Licitação induz à do Termo de Cessão de Uso Onerosa.
- 20.6. A declaração de nulidade do Termo de Cessão de Uso Onerosa opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.7. Depois de iniciada a etapa de lances da sessão pública, a revogação ou a anulação da Licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, para o exercício do contraditório e ampla defesa, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de revogação ou anulação, para que os licitantes apresentem manifestação, sob pena de preclusão.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA LICITAÇÃO**
- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema Eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Cessão de Uso Onerosa.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CDC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da cessão de uso onerosa.
- 21.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CDC não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta Licitação.
- 21.9. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da CDC para com os licitantes interessados.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na CDC.
- 21.11. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.
- 21.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso Onerosa, como se nele estivessem transcritos.
- 21.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos sites licitacoes-e.com.br e www.docasdoceara.com.br/licitacoes.
- 21.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Licitação ou pela Autoridade Competente da CDC, desde que pertinentes com o objeto da Licitação, e observadas a legislação em vigor.
- 21.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.
- 22. DOS ANEXOS**
- 22.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 22.2. Anexo II - Planta Baixa Cais Pesqueiro;
- 22.3. Anexo III - Estudo Simplificado Cais Pesqueiro;
- 22.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Cessão de Uso Onerosa;
- 22.5. Anexo V - Modelo de Proposta;
- 22.6. Anexo VI - Declaração de Inexistência de Vedação/Impedimento - art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- 22.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 22.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento das Exigências do Edital no Tocante a sua Habilitação e Proposta;
- 22.9. Anexo IX - Planilha de Custos.